

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2020

PG. 834478-7

Eliano de Paiva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. Nº 407
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 028/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Garcia e Silva Comércio de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 23, margem esquerda, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 15.032.861/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98112-5126

FAX: (92) 3307-6006

REGISTRO NO IPAAM: 0702.1801

PROCESSO Nº: 0144.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 23, margem esquerda, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro para o abate de animais (bovino, bubalinos, caprinos e suínos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 028/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0144.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, nitrogênio amoniacal total, nitrato, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
8. Havendo qualquer indício da emissão de gases repugnantes e/ou atração de aves que possam causar o perigo aviário, durante a operação do empreendimento, o mesmo terá a Licença de Operação imediatamente suspensa, devendo ser encaminhada este IPAAM, relatório circunstanciado do ocorrido, com as medidas corretivas a serem aplicadas.
9. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado na caldeira, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
10. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
15. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de **lançamento** de efluentes, nos termos e prazos da Portaria/SEMA/Nº12/2017 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - b) Documento comprobatório da outorga de **captação** de efluentes, nos termos e prazos da Portaria/SEMA/Nº12/2017 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa